

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### OUTROS

RESPOSTA SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 001/2021 .....



## RESPOSTA SOLICITAÇÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL PREGÃO ELETRONICO 001/2021



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

**EMENTA:** Apreciação da impugnação ao Edital interposta pela empresa MOVESCO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021

**Objeto:** elaboração de registro de preço para eventual aquisição de equipamentos, móveis escolares e eletrodomésticos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Jacobina

Trata-se de Impugnação aos Termos do Edital, tempestivamente apresentada pela empresa em epígrafe, juntado ao presente processo licitatório relativo ao EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 001/2021.

### I - DO HISTÓRICO

Por meio do Despacho do Exmo. Prefeito Municipal foi autorizado a abertura de procedimento licitatório que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para eventual aquisição de equipamentos, móveis escolares e eletrodomésticos.

Após a definição da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, o certame foi divulgado em 03.03.2021 por meio de publicação em Diário Oficial do Município de Jacobina; no dia 03.03.2021 em Jornal de Grande circulação (Correio da Bahia); no dia 03.03.2021 no Diário Oficial da União, com data de abertura das propostas 17/03/2021 as 09:00 horas

Em 09/03/2021, a empresa **MOVESCO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA** (CNPJ nº 93.234.789/0001-26) apresentou impugnação ao Edital, encaminhado para o email da licitação da Prefeitura de Jacobina/BA.

### II - DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Conforme disposto no item 8 do instrumento convocatório, na forma da legislação pertinente, assim facultou, *in verbis*:

**“Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá solicitar do Setor de Licitações e Contratos esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão”.**

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital, no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, a **MOVESCO - INDÚSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS ESCOLARES LTDA** se utiliza tempestivamente de tal prerrogativa.

### III – DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Intenta a Impugnante averbar o instrumento impugnatório ao Edital em apreço, requerendo a alteração do Edital, conforme relacionado



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

abaixo:

a) Exigência obrigatória da apresentação do o Certificado de Conformidade do Inmetro para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 401 /2021, acompanhado por declaração referente aos Laudo de ensaio com a imagem do mobiliário, emitido por OCP que comprove que o móvel é correspondente ao Certificado e atende as especificações do Edital; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Fabricação de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 401/2021 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

O impugnante pretende que seja obrigatória da apresentação do o Certificado.

b) Para não restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados da Federação, a competitividade é a isonomia da licitação, imprescindível que a Administração estabeleça um prazo razoável para a entrega dos produtos ao licitante vencedor. Este prazo para entrega do objeto de 05 (cinco) dias é muito curto, Para tanto sugerimos que ocorra uma dilatação nesse prazo, equivalente a 30(trinta) dias , tempo necessário para fabricação/elaboração do objeto e envio do mesmo.

O impugnante solicita uma dilatação no prazo de entrega.

#### IV – DA APRECIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

Dada a tempestividade da impugnação, analisando as razões apresentadas pela impugnante, passa ao mérito.

- a) Trata-se de uma exigencia desnecessaria, haja vista, o Edital deixar claro a descricao do objeto como consta no Termo de Compromisso de Emendas nº 202100859-6, que estabelece a forma que o objeto deverá ser apresentado.

Com efeito, é de conhecimento que a exigencia de certificados é uma prerrogativa da administracao, ela pode exigir ou nao.

Portanto, nao foi exigido tendo em vista a descricao do objeto que especifica claramente a forma que o objeto deverá ser entregue.

- b) Para tanto, o prazo originalmente estabelecido pode dificultar a entrega do objeto.

Portanto, afigura-se que o prazo originalmente estabelecido pode ter sido interpretado de forma equivocada, necessitando de análise, para não vim a restringir a participação de potenciais competidores situados em outros estados e Regiões.

#### V – DA DECISÃO

Primeiramente cumpre ressaltar que esta Administração atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância à lei 10.520/2002, à Lei 8.666/93 e às demais disposições que regem todo o processo licitatório



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA DE JACOBINA  
Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina- Bahia - Telefone: (74) 3621-2590  
CNPJ 14.197.586/0001-30

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, o Pregoeiro manifesta-se no sentido de dar conhecimento à impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, para, no mérito, **dar-lhes provimento parcial**, conforme análise.

Portanto, Tais inconsistências serão ajustadas em outro edital a ser marcado em momento oportuno.

Ao final, cumpre esclarecer que a análise aqui consignada ateu-se às condições exigidas no Instrumento Convocatório.

Salvo melhor Juízo, é como decido.

Jacobina/BA, 10 de março de 2021.

**ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA**  
Pregoeiro